



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 88, de 04 de abril de 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara, considerando o disposto no inciso IV do art. 43 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo deste Poder Legislativo, reajustados em 6,288% (seis inteiros duzentos e oitenta e oito milésimos por cento) a título de recomposição salarial correspondente ao IPCA-IBGE.

§1º. Aplicado o percentual de revisão dos vencimentos para os servidores fica atribuído o valor de R\$ 12,51 (doze reais e cinquenta e um centavos) ao módulo U.P.V. (unidade padrão de vencimentos) estabelecido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal.

§2º. A revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo não se aplica às carreiras de recepcionista e motorista, permanecendo assim o valor financeiro atribuído por lei e, redimensionados o número de UPVs.

Art. 2º. O vencimento básico dos cargos comissionados deste Poder Legislativo será reajustado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral.

§1º. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa e os Limites imposto pela Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatro de abril de dois mil e dezessete (04/04/2017).

Reginaldo Ferreira Gonçalves
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Registrado às fls. nº. _____
Livro _____
PUBLICADO EM 04/04/2017